



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

PROTOCOLO **CNPJ: 33.000.662/0001-10**
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9620 Livro 07 fls 14
data 26/06/18 hora 13:50
Funcionário huc.
Aprovado por unanimidade
02.07.18
CAM Pontal do Araguaia-MT

PROJETO DE LEI N.º 015/2018
Autor: Ver. Claudio Vinicius C. de Freitas - PDT

por unanimidade
Pontal do Araguaia-MT

“Dispõe sobre a nomeação das vias do sistema viário rural do município de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Pontal do Araguaia-MT, o Sistema Viário Rural do município, o qual conterà a relação das estradas rurais, denominação, nomenclatura, tipo e descrição.

Artigo 2º - O Sistema Viário Rural do município de Pontal do Araguaia-MT será o constante do Anexo I da presente lei, bem como do mapa do município, também anexo desta lei.

Artigo 3º - O órgão municipal responsável pelo Sistema Viário Rural do município será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá manter:

I – O cadastro de toda malha viária rural que corta o município atualizado e georreferenciado.

II – Disponibilizar os mapas das estradas rurais municipais atualizados para os diversos órgãos municipais quando assim necessitarem.

C. M. de Pontal do Araguaia-MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Artigo 4º - Todas as estradas municipais rurais e trechos das MT's receberão denominação inicial conforme planilha anexa, podendo, por projeto futuro, ser renomeada, desde que, se mantenha o Código de Registro Originário (PDA nº, P nº, P.A nº e MT nº);

O Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da presente Lei, deverá regulamentá-la no que for necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações em 18 de junho de 2018.


CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
VEREADOR - PDT


C. M. de Pontal do Araguaia-MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretária



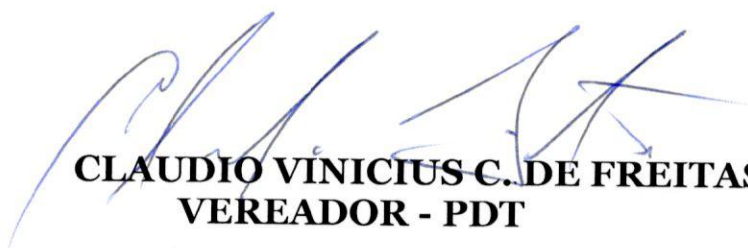
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem por objetivo organizar a malha viária rural, facilitando o acesso às localidades de nosso município.

Posto isto, com o devido respeito, contamos com a criteriosa análise de Vossas Excelências, para que a presente proposição, após o seu regular trâmite, seja ao final aprovada e levada a sanção do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações em 18 de junho de 2018.


CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
VEREADOR - PDT


C.M. de Pontal do Araguaia/MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretária